

DECISÃO N.º 846/2004/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
de 29 de Abril de 2004

que altera a Decisão 2000/821/CE do Conselho
relativa a um programa de incentivo ao desenvolvimento,
à distribuição e à promoção de obras audiovisuais europeias
(MEDIA Plus – Desenvolvimento, Distribuição e Promoção) (2001-2005)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 3 do artigo 157.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu ¹,

Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões ²,

Deliberando nos termos do artigo 251.º do Tratado ³,

¹ JO C 10 de 14.1.2004, p. 8.

² JO C 23 de 27.1.2004, p. 24.

³ Parecer do Parlamento Europeu de 12 de Fevereiro de 2004 (ainda não publicado no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de 26 de Abril de 2004.

Considerando o seguinte:

- (1) O Conselho estabeleceu, através da Decisão 2000/821/CE ¹, o programa MEDIA Plus destinado a incentivar o desenvolvimento, a distribuição e a promoção de obras audiovisuais europeias, por um período compreendido entre 1 de Janeiro de 2001 e 31 de Dezembro de 2005.
- (2) É essencial assegurar a continuidade do apoio comunitário ao sector audiovisual europeu, à luz dos objectivos prosseguidos pela Comunidade por força do artigo 157.º do Tratado.
- (3) É igualmente essencial que a Comissão apresente um relatório de avaliação completo e detalhado sobre o Programa MEDIA Plus, o mais tardar até 31 de Dezembro de 2005, a tempo de a autoridade legislativa poder examinar a proposta de um novo Programa MEDIA Plus, cujo início está previsto para 2007, e para que a autoridade orçamental possa avaliar a necessidade de um novo enquadramento financeiro,

DECIDEM:

¹ JO L 336 de 30.12.2000, p. 82.

Artigo 1.º

A Decisão 2000/821/CE é alterada do seguinte modo:

- 1) No n.º 1 do artigo 1.º, a data de "31 de Dezembro de 2005" é substituída pela data de "31 de Dezembro de 2006";
- 2) No n.º 2 do artigo 5.º, o montante de referência financeira de "350 milhões de euros" é substituído pelo montante de "453,60 milhões de euros", incluindo a adaptação para ter em conta o alargamento, na sequência da revisão das Perspectivas Financeiras.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

Feito em Estrasburgo, em 29.4.2004.

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

P. COX

Pelo Conselho

O Presidente

M. McDOWELL